



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1.166 DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

PUBLICADO NO ATRIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

EM 23/10/18

“Cria no município de Planura/MG o Programa Criança Feliz, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANURA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Planura, aprovou, e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído no âmbito municipal o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, que corresponde à participação da política de assistência social no Programa Criança Feliz, por prazo determinado e enquanto durar o Programa Federal, que tem como objetivos:

- I** - qualificar e incentivar o atendimento e o acompanhamento nos serviços socioassistenciais para famílias com gestantes e crianças na primeira infância beneficiárias do Programa Bolsa Família – PBF e Benefício de Prestação Continuada - BPC;
- II** - apoiar as famílias com gestantes e crianças na primeira infância no exercício da função protetiva e ampliar acessos a serviços e direitos;
- III** - estimular o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, em situação de vulnerabilidade e risco social, fortalecendo vínculos familiares e comunitários;
- IV** - fortalecer a presença da assistência social nos territórios e a perspectiva da proteção proativa e da prevenção de situações de fragilização de vínculos, de isolamentos e de situações de risco pessoal e social;
- V** - qualificar os cuidados nos serviços de acolhimento e priorizar o acolhimento em Famílias Acolhedoras para crianças na primeira infância, afastadas do convívio familiar, mediante aplicação de medida protetiva prevista nos incisos VII e VIII do art. 101, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- VI** - desenvolver ações de capacitação e educação permanente que abordem especificidades, cuidados e atenções a gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias, respeitando todas as formas de organização familiar;
- VII** - potencializar a perspectiva da complementariedade e da integração entre serviços, programas e benefícios socioassistenciais;
- VIII** - fortalecer a articulação intersetorial com vistas ao desenvolvimento integral das crianças na primeira infância e o apoio a gestantes e suas famílias.

Parágrafo único. considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou os 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

Art. 2º O Programa Primeira Infância no SUAS tem como público famílias com gestantes e crianças na primeira infância, em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, priorizando-se:

- I** - Famílias com:
 - a)** gestantes e crianças de até 36 (trinta e seis) meses beneficiárias do PBF;
 - b)** crianças de até 72 (setenta e dois) meses beneficiárias do BPC;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



II - crianças de até 72 (setenta e dois) meses afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 1990, e suas famílias.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos do Programa Primeira Infância no SUAS tem-se como principais ações:

I - visitas domiciliares;

II - qualificação da oferta dos:

a) serviços socioassistenciais e fortalecimento da articulação da rede socioassistencial, visando assegurar a complementariedade das ofertas no âmbito do SUAS, dentre outras;

b) serviços de acolhimento, priorizando-se o acolhimento em famílias acolhedoras.

III - fortalecimento da intersetorialidade nos territórios entre as políticas públicas setoriais, em especial assistência social, saúde e educação, e com Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos;

IV - mobilização, educação permanente, capacitação e apoio técnico.

Parágrafo único. as ações do Programa Primeira Infância no SUAS serão desenvolvidas de forma integrada, observando-se as competências dos entes federados e a articulação intersetorial. Todo público alvo a ser atendido pelo Programa Primeira Infância do SUAS, devem obrigatoriamente estar cadastrado no Cadastro Único e o mesmo obrigatoriamente deve estar no município de Planura.

Art. 4º Para atender a demanda do Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, que corresponde à participação da política de assistência social no Programa Criança Feliz, ficam criados os cargos de **01 (um) Coordenador Municipal do Programa Criança Feliz - que atuará como supervisor, 03 (três) Auxiliares Públicos Municipais - que atuarão como visitantes e 01 (um) Assistente Social caso necessário**, que contribuirão para o funcionamento do referido serviço.

I - COORDENADOR DO PROGRAMA – 01 (UMA) VAGA COM OS SEGUINTE REQUISITOS:

a) Possuir Graduação na área humana

b) Carga horária: 40 hrs/semanais

c) Rendimentos: R\$ 1.897,00

d) Perfil:

1. experiência de no mínimo 12 (meses) em trabalho no Sistema Único de Assistência Social, com domínio da legislação referente a política nacional de Assistência Social e Direito Sociais.

2. conhecimento dos serviços, programas, projetos e/ou benefício socioassistencial.

3. habilidade de comunicação, boa capacidade de gestão, lidar com informações, planejar, monitorar e acompanhar a efetividade e resultados do Programa Primeira Infância do SUAS.

4. possuir CNH B

II - AUXILIAR DO PROGRAMA/VISITADOR – 03 (TRÊS) VAGAS COM OS SEGUINTE REQUISITOS:

a) Possuir escolaridade mínima de nível médio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



- b) Carga horária: 40 hrs/semanais
- c) Rendimentos: R\$ 1.039,00
- d) Perfil:
 - 1. Capacidade de aprender e usar conceitos e técnicas que serão apresentadas pelo supervisor e através de Guia para Visita Dominciliar do Ministério de Desenvolvimento Social;
 - 2. Capacidade de comunicação respeitosa com famílias e habilidades para lidar com crianças;
 - 3. Postura pessoal que inspire respeito e confiança pelas famílias;
 - 4. Capacidade e sensibilidade para escutar e interagir com as famílias sem emitir juízo de valor;
 - 5. Postura ética.

III - ASSISTENTE SOCIAL – 01 (UMA) VAGA COM OS SEGUINTE REQUISITOS:

- a) Possuir escolaridade mínima de nível superior com formação em Serviço Social e registro no CRESS;
- b) Carga horária: 30 hrs/semanais
- c) Rendimentos: R\$ 1.897,00
- d) Perfil:
 - 1. Conhecimento da legislação referente a política nacional de Assistência Social;
 - 2. Domínio dos direitos sociais;
 - 3. Experiência de trabalho em grupos e atividades coletivas;
 - 4. Facilidade para trabalho interdisciplinar;
 - 5. Capacidade relacional e escuta das famílias.

Art. 5º Consta nesta Lei o Anexo I que trata das atribuições de cada cargo criado.

Art. 6º Fica o poder executivo autorizado a realizar Processo de Seleção mediante chamada pública por credenciamento para contratação dos profissionais de que trata a presente Lei, com contrato a vigor para o respectivo exercício financeiro, autorizado a renovação nos termos da lei 8.666/93, sendo o contrato extinto caso o Programa Federal venha a ser encerrado.

Art. 7º Farão face às despesas desta Lei recursos do orçamento vigente relativos aos programas federais mencionados nos artigos da presente lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Planura/MG, 23 de outubro de 2018.


PAULO ROBERTO BARBOSA
Prefeito Municipal



ANEXO I

Das atribuições:

I – COORDENADOR PROGRAMA:

Planejar e coordenar ações do Programa Primeira Infância do SUAS; elaborar materiais complementares aqueles disponibilizados pela União, que incluam especificidades da realidade local; realizar ações de mobilização inter setorial em seu âmbito; realizar seminários inter setoriais sobre o Programa, realizar ações de educação permanente e capacitação sobre o Programa e a metodologia das visitas domiciliares; monitorar o desenvolvimento das ações do Programa em âmbito local e prestar informações a União e ao Estado afim de possibilitar o seu monitoramento; acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contra referência; coordenar a execução de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais e das famílias inseridas no programa e pela rede prestadora de diferentes políticas públicas no território; definir junto com a equipe técnica as ferramentas teórico metodológicos de trabalho social com as famílias inserida no programa; planejar e coordenar o processo de busca ativa no território, das famílias que são público alvo prioritário deste Programa.

II – AUXILIAR PÚBLICO MUNICIPAL:

Apoiar a família e/ou cuidadores, compreendendo suas demandas e reconhecendo seu potencial; Ter senso crítico para examinar suas próprias limitações e dificuldades e abertura para dialogar com o supervisor, estando aberto às suas orientações e sugestões; organizar o plano mensal de trabalho sob orientação do supervisor; realizar o trabalho de visitação junto às famílias; observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca da visitas; consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário; acolher, registrar, identificar e discutir com o supervisor situações que requeiram encaminhamentos para a rede, visando sua efetivação (como educação, cultura, justiça, saúde ou assistência social).

III – ASSISTENTE SOCIAL:

Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do Programa, realização de atendimentos particularizados e visitas domiciliares as famílias do Programa, desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias junto ao público alvo do Programa, realização de busca ativa no território com desenvolvimento de ações que visam garantir os objetivos do artigo 1º da resolução CIT no 4 de 21 de outubro de 2016, acompanhamento das famílias, realizações de encaminhamentos com acompanhamento para rede socioassistencial e demais políticas públicas, planejamento junto a equipe do Programa, e demais equipes da rede socioassistencial e demais políticas a serem desenvolvidas com definições de fluxos, rotinas de atendimentos, acolhimento dos usuários, organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com os outro setores, procedimentos, estratégias de respostas e demandas e de fortalecimento das potencialidades do território e das famílias público alvo do Programa.